



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 74, DE 1º DE JULHO DE 2020 (*)

Disciplina o acesso ao Sistema Processo Administrativo Virtual (PROAD), via Portal PROAD, por pessoas físicas e jurídicas não pertencentes ao quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), para visualização e assinatura de documentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição da República e no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência, e o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e este Regional para promover a implantação e atualização de sistema para tratamento de processo administrativo desenvolvido naquele Tribunal;

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada pelo uso da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que aprimorar a infraestrutura e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação constitui um dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico em curso no TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO que a racionalização dos processos de trabalho constitui um dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico em curso no TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO o Ato 303/2015 que disciplina a implantação do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o acesso ao Sistema Processo Administrativo Virtual (PROAD), via Portal PROAD, por pessoas físicas e jurídicas não pertencentes ao quadro funcional do TRT - 7ª Região, para visualização e assinatura de documentos.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos deste ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Processo Administrativo Virtual (PROAD): é o sistema responsável pela gestão dos processos administrativos de forma virtual;

II - processo: resulta do cadastramento de atos, requerimentos, petições e expedientes no PROAD, sendo identificado automaticamente, pelo sistema, por número e ano;

III - usuários internos: magistrados, servidores, unidades judiciárias e administrativas que tenham acesso ao PROAD;

IV - usuários externos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso ao PROAD mediante cadastro prévio;

V - Portal PROAD: módulo do PROAD para visualização e assinatura de documentos por usuários externos;

VI - tipo de acesso: grau de restrição à visualização do conteúdo do documento no PROAD, podendo ser: livre, em processo decisório, restrito ou sigilo médico.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AO PORTAL PROAD**

Art. 3º O acesso ao Portal PROAD pelos usuários externos será realizado por meio de login e senha, após cadastro prévio.

§ 1º As pessoas jurídicas poderão acessar o Portal PROAD por meio de cadastro de seu representante legal.

§ 2º Os cadastros de usuários externos serão realizados por áreas autorizadas pela presidência em expediente próprio, quando necessária a disponibilização de documentos para leitura e/ou assinatura.

§ 3º O cadastro prévio deverá conter no mínimo o nome completo, CPF e e-mail do usuário externo, bem como telefone para contato.

~~Art. 4º O cadastro como usuário externo do PROAD do representante legal das pessoas jurídicas contratantes com o Tribunal poderá ser exigido nos editais, contratos, atas de registro de preço, acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres.~~

Art. 4º O cadastro como usuário externo do PROAD do representante legal das pessoas jurídicas contratantes com o Tribunal poderá ser exigido nos editais para fins de visualização de documentos e assinatura de contratos, atas de registro de preço, acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 145, de 18 de dezembro de 2020)

Art. 5º Os expedientes oriundos de pessoas físicas ou jurídicas que não sejam usuárias do PROAD serão recebidos por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos serão protocolizados, devendo a unidade competente fazer sua inserção no PROAD e certificar a data de seu recebimento.

Art. 6º O acesso dos usuários externos ao Portal PROAD permitirá a visualização e a assinatura eletrônica de documentos.

CAPÍTULO III DA VISUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 7º A visualização de documentos por usuários externos ficará restrita aos documentos compartilhados com eles por usuários internos.

§ 1º A visualização do conteúdo dos documentos será limitada pelo seu tipo de acesso no momento da visualização.

§ 2º Não será permitido o compartilhamento e o acesso a documentos com acesso restrito e sigilosos.

Art. 8º O usuário interno poderá definir o prazo de visualização do documento no momento de seu compartilhamento, que ficará indicado no Portal PROAD. Parágrafo único. O prazo poderá ser alterado a critério do usuário interno.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º A assinatura de documentos por usuários externos ficará restrita aos documentos compartilhados com eles por usuários internos.

Art. 10. A assinatura de documentos por usuários externos será admitida nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo usuário externo e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo único. A assinatura realizada na forma deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais.

Art. 11. O usuário interno poderá definir o prazo para assinatura do documento no momento de seu compartilhamento, que ficará indicado no Portal PROAD.

Parágrafo único. O prazo poderá ser alterado a critério do usuário interno.

CAPÍTULO V DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 12. O PROAD estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, fora do horário do expediente.

Art. 13. Considera-se indisponibilidade do PROAD a impossibilidade de protocolar novo processo, de consultar processos já protocolados e acessar o processo para tomada de ciência.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre os equipamentos dos usuários e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no caput serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos (em qualquer período) ou ocorrer, qualquer que seja o tempo, entre 23h00 e 24h00.

Art. 14. Toda indisponibilidade do PROAD será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade;

III - serviço que ficou indisponível.

Parágrafo único. O relatório de interrupção contendo a assinatura com certificado digital do responsável pela unidade de tecnologia da informação do TRT7, ou a quem este delegar, com efeito de certidão, deverá ser publicado no máximo até às 12h do dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 15. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e no presente Ato e será ostensivamente comunicada aos usuários com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, por meio de notícia na *intranet* e *site* institucional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. São de responsabilidade dos usuários do Portal PROAD:

I - promover a adequada utilização do Sistema;

II - garantir a segurança do login, da senha de acesso e da senha de assinatura;

III - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua condição de usuário cadastrado.

§ 1º A perda de senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho, para imediato bloqueio de acesso.

§ 2º O cadastramento do usuário implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações eletrônicas.

§ 3º As pessoas jurídicas responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas pelo usuário externo que as representam, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos assinados, excluída a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

§ 4º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 17. A prática de atos por meio do PROAD importa a aceitação das normas estabelecidas neste ato e a responsabilidade do usuário pelo uso indevido do *login* e senha, que lhe são exclusivos, bem como por uso indevido do sistema.

Parágrafo único. Os interessados externos poderão ter acesso ao processo administrativo virtual mediante formalização de pedido de vista, cabendo à unidade onde se encontra o expediente efetuar a disponibilização do seu conteúdo no formato PDF/A (Portable Document Format).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 1º de julho de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP N° 145/2020 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3132, 30 de dezembro de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.